



DECRETO Nº 073, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ESCRITURAÇÃO FISCAL E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE FORMA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 01/2001 e, ainda:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública, envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

CONSIDERANDO, que todos os substitutos tributários nomeados possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica diretamente da página eletrônica do Município na Internet;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Caetité, que realizarem o cadastramento em atendimento ao disposto nesse Decreto, terão um "login" e senha de acesso para emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

CONSIDERANDO, que o sistema de informatização eletrônica terá o controle dos dados referentes às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e de todos os dados referentes às informações enviadas para o Município através da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam regulamentados os procedimentos para escrituração fiscal e recolhimento de tributos municipais de forma eletrônica no Município de Caetité, com fundamento nos artigos 132 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 14 de dezembro de 2001 – Código Tributário e de Rendas do Município e alterações posteriores, conforme disposto no presente Decreto.

Art. 2º – Todos os contribuintes sediados, domiciliados ou estabelecidos no Município de Caetité deverão atender às normas e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena das cominações legais.

Art. 3º – Ficam instituídas, por meio dos Sistemas Informatizados, via internet, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Caetité, em seu endereço



eletrônico: <http://www.caetite.ba.gov.br>, no link: "NFS-E Nota Fiscal de Serviços Eletrônica", para todos os usuários:

- I - a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço;
- II - a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço;
- III - a Emissão de Documento de Arrecadação Municipal;
- IV - o Recadastramento Fiscal Eletrônico.

Parágrafo Único – A forma de operacionalização dos Sistemas será de acordo com os manuais disponibilizados, devendo todos ficarem cientes de seu conteúdo, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos ou judiciais.

Art. 4º – Os usuários acessarão e utilizarão os Sistemas, por meio de "LOGINS" e "SENHAS" individuais fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Tributos, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo Único – As "SENHAS" fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Tributos serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso e/ou omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

SEÇÃO I



DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 5º – A partir dessa data, os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverão efetuar a escrituração fiscal de todas as suas operações comerciais de prestação de serviços, mensalmente, por meio da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço, bem como emitir o Documento de Arrecadação Municipal do imposto devido e efetuarem o seu recolhimento à Prefeitura Municipal de Caetité até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador do tributo devido.

Parágrafo Único – O contribuinte que não possuir movimento econômico (faturamento) durante o mês, deverá efetuar a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço como “sem movimento”, no mesmo molde e prazo acima.

SEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

Art. 6º – A partir da publicação desse Decreto, todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas no Município de Caetité, definitiva ou eventualmente, quando tomarem qualquer tipo de serviço constante da Lei Complementar nº 1/2001, alterada pela Lei Complementar nº 03/2012, respeitadas suas regras, de prestadores de serviços sediados, domiciliados ou estabelecidos no Município de Caetité ou de outros municípios, deverão efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido, bem como emitirem a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço, emitirem o Documento de Arrecadação Municipal do imposto devido e



efetuarem o seu recolhimento à Prefeitura do Município de Caetité, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador do tributo devido.

§ 1º – A retenção e o pagamento do imposto devido à Prefeitura, independem do adimplemento ou forma de pagamento pelo serviço tomado.

§ 2º – A retenção deverá ser efetuada inclusive dos prestadores de serviços que emitirem Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e estiverem enquadrados no Regime do Simples Nacional.

CAPÍTULO III DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º – Todos os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, até o dia 1º de março de 2014, mediante requerimento, ou de ofício, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia do contrato social, estatuto ou documento equivalente da empresa, quando for o caso;
- II – cartão atualizado do CNPJ;
- III – cópia cédula de identidade - RG e ficha de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;



IV – Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados e Livro de Ocorrências;

V – os Talonários Fiscais ainda não utilizadas;

VI – demais documentos que a Administração Pública requerer.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Tributos, enquadrará, gradativamente e de ofício, por meio de Termo de Intimação, os contribuintes que deverão utilizar de forma obrigatória a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, devendo apresentar os documentos descritos no *caput* no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º – As empresas prestadoras de serviços que vierem a ser inscritas no Cadastro Mobiliário a partir da data do presente Decreto, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

SEÇÃO II DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

Art. 8º – O contribuinte uma vez incluído na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, não poderá utilizar qualquer outro tipo de documento fiscal.

§ 1º – No caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço e substituí-lo pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto.



§ 2º – O Recibo Provisório de Serviço, após a sua emissão, deverá ser levado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Tributos, para sua validação.

§ 3º – O Recibo Provisório de Serviço deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador do serviço e a 2ª (segunda) para arquivo do contribuinte prestador do serviço.

Art. 9º – A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço poderá ser alterada ou cancelada, mediante pedido do contribuinte à Prefeitura, no próprio Sistema, antes do pagamento do Imposto, fechamento da competência e após autorização da fiscalização.

Parágrafo Único – Após o pagamento do Imposto, fechamento da competência ou quando não autorizado o pedido, a alteração ou cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, somente poderá ser efetuada por meio de Processo Administrativo.

CAPÍTULO IV

DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 10 – A critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderão ser disponibilizados aos contribuintes de tributos e preços públicos da Prefeitura Municipal de Caetité, Documento de Arrecadação Eletrônico, por meio de Comunicação ou Notificação de Lançamento pessoal, via correio ou edital.



CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11 – O não atendimento às disposições contidas neste Decreto, acarretará aos infratores a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 01/2001 – Código Tributário e de Rendas do Município de Caetité, suas alterações posteriores e demais cominações contidas nas normas aplicáveis em matéria tributária e penal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de Portaria do Secretário, dispor sobre os casos omissos na aplicação do presente Decreto.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 28 de novembro de 2013.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 28 / 11 / 2013

RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete